



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI COMPLEMENTAR N ° 008/2007

Altera a Lei Complementar n ° 1.800 de 13 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aquidauana**, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Complementar Municipal n ° 1.800, de 13 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do parágrafo primeiro, parágrafo segundo e parágrafo terceiro com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro: Além da contribuição prevista no artigo 4º desta lei, o Município de Aquidauana efetuará a amortização do déficit técnico ao AQUIDAUANAPREV, no valor de R\$ 25.930.799,30 (vinte e cinco milhões, novecentos e trinta mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), conforme cálculo atuarial elaborado em julho de 2007, que deverá ser revisto anualmente conforme disposição legal.

Parágrafo segundo: O prazo para amortização é de até 420 meses, conforme previsto no inciso XI, do Anexo I, da Portaria 4.992, de 05 de fevereiro de 1.999 editada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social e será efetuado na seguinte forma e percentual:

I – 2% (dois por cento), sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei 1800/01, para o exercício de 2007;

II – 4% (quatro por cento), sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei 1800/01, para o exercício de 2008;

Publicado em 23/12/2007
Edição: 940 - Jornal Notícias
do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

III – 6% (seis por cento), sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei 1800/01, para o exercício de 2009;

IV - 9% (nove por cento), sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei 1800/01, para o exercício de 2010;

V – 12 (doze por cento), sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei 1800/01, para o exercício de 2011;

VI – 16% (dezesesseis por cento), sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei 1800/01, para o exercício de 2012;

VII – 20% (vinte por cento), sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei 1800/01, para o exercício de 2013;

VIII – 24% (vinte e quatro por cento), sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei 1800/01, para o exercício de 2014;

IX – 28 % (vinte oito por cento), sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei 1800/01, para o exercício de 2015;

X – 30,47 % (trinta inteiros e quarenta e sete décimos por cento) sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei 1800/01, para o exercício de 2016 a 2041.

Parágrafo terceiro: O pagamento do déficit deverá ser efetuado mensalmente na mesma data do recolhimento da contribuição previdenciária, conforme previsto no artigo 79, da Lei 1.801/01.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após noventa dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 17 DE OUTUBRO DE 2007.

Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal